



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo

Área Requisitante
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - Campo Alegre de Goiás

DETALHAMENTO DO ESTUDO

I - Solução da necessidade / Descrição sucinta do objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de hospedagens na área de Hotelaria no município de Aparecida do Norte no estado de São Paulo, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

II - Justificativa da necessidade da contratação:

Justifica-se a contratação para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social, no que concerne a realização de passeio "cultura melhor idade".

O SCVF em, como objetivo geral ofertar o serviço em complementação ao trabalho social com famílias desenvolvido pelos CRAS para fortalecimento do protagonismo e autonomia, da convivência familiar e comunitária como forma de prevenção das situações de risco social tais como segregação e institucionalização.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para grupos de pessoas idosas têm por objetivos específicos: Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária, entre outros.

Diante do exposto, faz necessária a contratação de empresa especializada em serviços de hospedagens e área de hotelaria.

III - Requisitos da Contratação:

O Estabelecimento deverá prestar serviços de hospedagem na categoria SUPERIOR que apresente as características da cartilha de orientação básica do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, atendendo aos critérios mínimos relacionados a seguir:

- I. Serviços de recepção facilitada;
- II. Serviço de refeições leves e bebidas, restaurante local;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

- III. Acesso à internet gratuito nas áreas sociais e nas Unidades Habitacionais;
- IV. Iluminação própria e ponto de energia e telefone, possibilitando o uso de aparelhos eletrônicos pessoais;
- V. Mini refrigerador para guardar água, alimentos e demais necessidades;
- VI. Climatização (refrigeração/calefação) adequada;
- VII. Serviço de alimentação disponível para café da manhã;
- VIII. Área de estacionamento;
- IX. Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água;
- X. Medidas permanentes para redução, separação e coleta seletiva de resíduos;
- XI. Medidas permanentes de seleção e qualificação de fornecedores (critérios ambientais);
- XII. Medidas permanentes de sensibilização para os hóspedes em relação à sustentabilidade;
- XIII. Pagamento com cartão de crédito ou débito e PIX;
- XIV. Serviços de telefonia para facilitar a comunicação entre hospedes e serviços prestados pelo hotel;
- XV. Sistemas informatizados de "check in/check-out"; com no mínimo três terminais de computadores interligados;
- XVI. Elevadores ou escadas de serviço e sociais em hall separados (nos casos dos prédios com mais de dois andares);
- XVII. Acompanhamento de entrada (check-in) e saída (check-out) dos hóspedes nos hotéis;
- XVIII. Garantir a entrada no hotel (early check-in) dos hóspedes que chegarem entre 3 e 12 horas do dia previsto, desde que informado pelo CONTRATANTE.
- XIX. garantir a prorrogação da hospedagem (late check-out) até às 10 horas, quando for o caso, desde que informado pelo CONTRATANTE;
- XX. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pelo TRT da 14ª Região, dentro do escopo da especificação do objeto de contratação;
- XXI. Deverá estar incluso nas diárias, café da manhã, ponto de internet ou wireless nas dependências habitacionais, taxas, impostos, seguros e demais despesas correspondentes da execução.

Prefeitura do Município de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás

Praça Manoel Pio Pereira, nº 01-Centro- CEP- 75795-000

Fone: (64) 3926-3000

CNPJ- 01.763.614/0001-98



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

XXII. Os serviços demandados serão repassados por escrito à CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à sua execução, devendo aquela providenciar sua execução;

XXIII. A CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO, todas as informações pertinentes, oficialmente, através de "Ordem de Serviços";

XXIV. Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação do setor competente, por meio de "Ordem de Serviço", assinada pelo representante da Administração ou seu substituto, e mantendo-se o tipo e modelo que está em conformidade às especificações constantes deste TR;

XXV. Serviços executados sem a devida ordem de serviço não serão pagos pela administração pública;

XXVI. Uma vez recebida a solicitação, a CONTRATADA terá 2 (horas) para atender à solicitação e informar a CONTRATANTE que foram efetuadas as reservas;

XXVII. A CONTRATANTE poderá cancelar a solicitação a CONTRATADA no prazo de até 48 (horas) antes do início da diária, sem ônus para a administração;

XXVIII. Os serviços serão periodicamente conferidos, pelo fiscal do objeto, do TRT da 14ª Região, que atestará o fiel cumprimento do serviço.

XXIX. O serviço de Hotelaria, a ser disponibilizado ao Regional, possui natureza continuada, uma vez que atenderá a Assistência Social.

XXX. vigência deste documento será de 1 ano, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 57 inciso II da Lei 14.133/21, por sucessivos períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, até o limite de 60 meses.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

A quantidade requerida refere-se à estimativa de integrantes de nossa instituição e demais cidadãos que adentram o projeto, com a soma das quantidades das hospedagens individuais, duplas, podendo ser em demais agrupamentos, desde que seja acordado entre contratante e contratada.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

A melhor solução é a contratação de serviço de hotelaria, não existindo outras opções de hospedagem que atendam às necessidades desta instituição.

Tendo em vista a localidade específica da prestação dos serviços, Aparecida do norte, não foram possíveis as opções de compra compartilhada e nem adesão à Ata, não sendo também indicado o SRP por se tratar de serviço contínuo e já existir definição de quantitativo e previsão no plano anual de aquisições de 2024.

VI - Estimativas de valor da contratação:

Após pesquisa de mercado realizada por meio de cotação de preços em 03 (três) Hotéis com o menor preço em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por pessoa, incluindo café da manhã. Almoço e Janta.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA
01	47	2 PERNOITES EM HOTEL LOCALIZADO EM APARECIDA DO NORTE- CHECK IN NO DIA: 27/05/2024 E CHECK OUT NO DIA: 29/05/2024. DETALHES DA RESERVA: 27/05 - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR; 28/05 - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR; 29/05 - INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ.	UND

Obtivemos o custo total estimado de R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil e novecentos e vinte reais.)

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

Não se justifica parcelamento por se tratar de apenas um tipo de serviço e uma única localidade.

VIII – Providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso:

Não se aplica, pois, o serviço será executado fora das dependências das unidades.

IX – Declaração de viabilidade ou não da contratação:

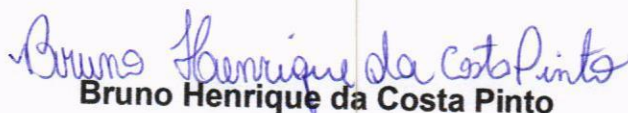


ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Com base no levantamento realizado através de cotações de preços em três hotéis da região pretendente, onde verificou-se o menor preço de hospedagem individual, dupla, triplo, no valor de 360,00 (trezentos e sessenta reais) por pessoa, incluindo café da manhã, almoço e janta, seguindo esse valor como base a contratação torna-se viável de ser realizada, tendo em vista a comodidade, economicidade gerada a Secretaria.

Campo Alegre de Goiás, 20 de março de 2024



Bruno Henrique da Costa Pinto

Assessor de Secretaria de Assistência Social

Decreto nº 1050/2023